



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS- BRASIL
E
A UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA – MOÇAMBIQUE**

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante designado por **CEFET-MG**, situado na Avenida Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor, **Prof. Doutor Márcio Silva Basílio**

E

a **Universidade Pedagógica**, doravante designada por **UP**, situada na Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 135, cidade de Maputo, Moçambique, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Doutor Rogério José Uthui**

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns;

Considerando que a cooperação entre instituições do ensino superior a nível internacional assume um importante papel nos domínios do ensino, investigação e extensão universitária;

Considerando também que a cooperação poderá traduzir-se numa racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições;



Tendo por fim em consideração a necessidade de estreitamento contínuo das relações entre as duas instituições, em prol do desenvolvimento dos países, melhorando a qualidade das atividades realizadas;

As Universidades convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a promoção da cooperação científica, tecnológica e cultural entre as duas instituições, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade)

1. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando a prossecução das seguintes ações:

a) **Investigação e docência** - As duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação e docência ao nível da graduação e da pós-graduação;

b) **Cooperação técnica** – As duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projetos nos domínios da sua especificidade.



c) **Projetos conjuntos** – As duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de estudos e projetos de interesse comum, estimulando a criação de equipas mistas de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a programas de financiamento internacional através de termos adicionais.

d) **Intercâmbio de pessoal académico** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal académico visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências através de termos adicionais.

e) **Intercâmbio de estudantes** – As duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção do grau, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

f) **Documentação e informação** – As duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais. Será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas, decorrentes das atividades do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Execução)

1. Em cada caso específico de cooperação, as Universidades deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Segunda.

x



2. Para a execução de cada programa de trabalho, as Universidades firmarão Termos Aditivos especificando o objeto, as ações, as implicações de ordem financeira, os prazos, os recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

(Financiamento)

1. Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos termos adicionais que serão posteriormente assinados.

2. Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidos anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas por cada instituição.



CLÁUSULA QUINTA
(Coordenação)

1. A gestão do Acordo será feita por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis de cada área de ação.

2. A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do Acordo um relatório, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

CLÁUSULA SEXTA
(Propriedade Intelectual)

As atividades de investigação conjunta com resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos termos adicionais ao presente Acordo. Ambas as Universidades deverão articular-se no sentido de respeitar os respectivos Regulamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Seguro)

Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade, de acordo com os termos a serem especificados pela instituição de acolhimento, antes do início da viagem.



CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

O presente Acordo de Cooperação terá uma validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogável, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita manifestando tal interesse por ambas as partes, preferencialmente com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA

(Rescisão)

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou pelo conveniente interessado nos casos de inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas ou condições. O outro conveniente deverá ser notificado, por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência. Considerando tal condição, o acordo será rescindido:

- Ao final dos 90 (noventa) dias;
- Quando todos os estudantes envolvidos em atividades educacionais previstas pelo acordo concluírem seus respectivos estudos, respeitada a hipótese que ocorrer por último.

2. A rescisão do Acordo de Cooperação não poderá prejudicar os estudantes, pesquisadores e docentes envolvidos em estudos, estágios e pesquisas em andamento, os quais deverão ter a sua conclusão assegurada.



CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa de Coordenação e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que resultar do despacho conjunto dos representantes máximos das duas instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo de Cooperação será resolvido com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Alterações)

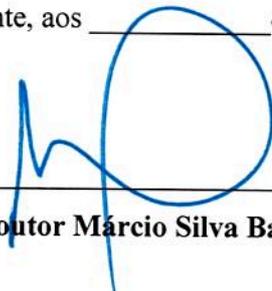
Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no decorrer da sua vigência, mediante consentimento mútuo e por escrito, sob a forma de Termo Aditivo ou de outro documento jurídico relacionado.

11



E, por estarem justas e acordadas, as duas instituições firmam o presente Acordo de Cooperação, feito em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, devendo 1 (um) ficar na posse de cada uma das Universidades.

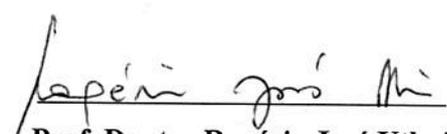
Belo Horizonte, aos _____ de 2014. Maputo, aos 20 de Novembro de 2014.



Prof. Doutor Márcio Silva Basílio

Director

Centro Federal de Educação Tecnológica



Prof. Doutor Rogério José Uthui

Reitor

Universidade Pedagógica